



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO TRT 16 Nº 24/2023

(Protocolo Administrativo nº 7885/2022 – PE TRT16 Nº 10/2023)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ALTA DISPONIBILIDADE, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO PROATIVO CONTRA FALHAS E DE SEGURANÇA, DENOMINADAS COMO SOLUÇÕES DE TELECOMUNICAÇÃO PARA INTERLIGAÇÃO DE UNIDADES, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA WIKI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 23.608.631/0001-93, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha – São Luís/MA, CEP: 65030-015, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, **FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **WIKI TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.509.434.0001/38, estabelecida na Av. Daniel De La Touche, nº 20, sala 102-Garage 39, Pavm Pilots – Vila Vicente Fialho – São Luís/MA. Cep: 65.074-115. Telefone (98) 3133-1300, e-mail: comercial@wikitelecom.com.br, neste ato representado Pelo(a) Sr. **PAULO DE TARSO DE CARVALHO BAYMA FILHO**, Diretor-Presidente, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 7885/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 8.538/2015, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26/05/2017, Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, Decreto nº 7.174/10, e ao Pregão Eletrônico nº 10/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo visa a contratação de serviços continuados de alta disponibilidade, incluindo enlaces, insumos, serviços de implantação, serviços de operação e de gerenciamento proativo contra falhas e de segurança, denominadas como soluções de telecomunicação para interligação das unidades do Tribunal em todo o Estado do Maranhão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I-G do Termo de Referência.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

CT TRT16 Nº 25/2023

1



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência (doc 34);
- 1.2.2 Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 10/2023 (doc 81);
- 1.2.3 A Proposta Comercial Vencedora (doc 74);

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma estabelecida nos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#), consoante disposto, a partir do item 4.36 do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1 Os modelos de execução do objeto e da gestão contratual integram os itens 5 e 6 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. No que tange ao fornecimento e suporte dos serviços, é permitida a formação de consórcios e participação de subcontratações para a prestação desses serviços, nas condições estabelecidas, a partir do item 4.66.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, após no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa consoante observância ao Termo de Recebimento dos Serviços, Medição de Resultados (IMR), descritos em item 7 do Termo de Referência.

5.2 O valor mensal da presente contratação é de **R\$ 11.430,00** (onze mil, quatrocentos e trinta reais), conforme tabela de contratação abaixo:

LOTE 1 - LINK MPLS NA CENTRAL E NAS UNIDADES REMOTAS				
ITEM	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$) (ANUAL)
1	Link de comunicação de dados MPLS (concentrador) com banda mínima de acesso garantida de 300 Mbps com dupla abordagem e alta disponibilidade, incluindo instalação e	1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

	suporte com serviços de operação e gerenciamento proativo contra falhas e de segurança para a Central do TRT16. CATSER: 26506 - Serviço de link via cabo			
2	Link de comunicação de dados MPLS com banda mínima de acesso garantida de 20 Mbps incluindo instalação e suporte com serviços de operação e gerenciamento proativo contra falhas e de segurança para o Prédio Arquivo em São Luís, Ma. CATSER: 26506 - Serviço de link via cabo	255,00	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00
3	Link de comunicação de dados MPLS com banda mínima de acesso garantida de 40 Mbps incluindo instalação e suporte com serviços de operação e gerenciamento proativo contra falhas e de segurança para o Fórum Manuel Alfredo Martins e Rocha - Imperatriz/Ma. CATSER: 26506 - Serviço de link via cabo	750,00	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
4	Link de comunicação de dados MPLS com banda mínima de acesso garantida de 20 Mbps incluindo instalação e suporte com serviços de operação e gerenciamento proativo contra falhas e de segurança para o Prédio ITZ - Imperatriz/Ma. CATSER: 26506 - Serviço de link via cabo	595,00	R\$ 595,00	R\$ 7.140,00
5	Link de comunicação de dados MPLS com banda mínima de acesso garantida de 20 Mbps incluindo instalação e suporte com serviços de operação e gerenciamento proativo contra falhas e de segurança para Vara Trabalhista de Açailândia.	595,00	R\$ 595,00	R\$ 7.140,00



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

CT TRT16 Nº 25/2023

3

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo De Tarso De Carvalho Bayma Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 13A6-FAA6-356A-9780.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 31/08/2023 10:24:24 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F8596A5E9F.29D4C9B081.35C7B444E2.595C39F835



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

	CATSER: 26506 - Serviço de link via cabo			
6	Link de comunicação de dados MPLS com banda mínima de acesso garantida de 20 Mbps incluindo instalação e suporte com serviços de operação e gerenciamento proativo contra falhas e de segurança para Vara Trabalhista de Bacabal. CATSER: 26506 - Serviço de link via cabo	595,00	R\$ 595,00	R\$ 7.140,00
7	Link de comunicação de dados MPLS com banda mínima de acesso garantida de 20 Mbps incluindo instalação e suporte com serviços de operação e gerenciamento proativo contra falhas e de segurança para Vara Trabalhista de Balsas. CATSER: 26506 - Serviço de link via cabo	595,00	R\$ 595,00	R\$ 7.140,00
8	Link de comunicação de dados MPLS com banda mínima de acesso garantida de 20 Mbps incluindo instalação e suporte com serviços de operação e gerenciamento proativo contra falhas e de segurança para Vara Trabalhista de Barra do Corda. CATSER: 26506 - Serviço de link via cabo	595,00	R\$ 595,00	R\$ 7.140,00
9	Link de comunicação de dados MPLS com banda mínima de acesso garantida de 20 Mbps incluindo instalação e suporte com serviços de operação e gerenciamento proativo contra falhas e de segurança para Vara Trabalhista de Barreirinhas.	595,00	R\$ 595,00	R\$ 7.140,00



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

CT TRT16 Nº 25/2023

4

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo De Tarso De Carvalho Bayma Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 13A6-FAA6-356A-9780.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 31/08/2023 10:24:24 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F8596A5E9F.29D4C9B081.35C7B444E2.595C39F835



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

	CATSER: 26506 - Serviço de link via cabo			
10	Link de comunicação de dados MPLS com banda mínima de acesso garantida de 20 Mbps incluindo instalação e suporte com serviços de operação e gerenciamento proativo contra falhas e de segurança para Vara Trabalhista de Caxias. CATSER: 26506 - Serviço de link via cabo	595,00	R\$ 595,00	R\$ 7.140,00
11	Link de comunicação de dados MPLS com banda mínima de acesso garantida de 20 Mbps incluindo instalação e suporte com serviços de operação e gerenciamento proativo contra falhas e de segurança para Vara Trabalhista de Chapadinha. CATSER: 26506 - Serviço de link via cabo	595,00	R\$ 595,00	R\$ 7.140,00
12	Link de comunicação de dados MPLS com banda mínima de acesso garantida de 20 Mbps incluindo instalação e suporte com serviços de operação e gerenciamento proativo contra falhas e de segurança para Vara Trabalhista de Estreito. CATSER: 26506 - Serviço de link via cabo	595,00	R\$ 595,00	R\$ 7.140,00
13	Link de comunicação de dados MPLS com banda mínima de acesso garantida de 20 Mbps incluindo instalação e suporte com serviços de operação e gerenciamento proativo contra falhas e de segurança para Vara Trabalhista de Pedreiras.	595,00	R\$ 595,00	R\$ 7.140,00



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

CT TRT16 Nº 25/2023

5

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo De Tarso De Carvalho Bayma Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 13A6-FAA6-356A-9780.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 31/08/2023 10:24:24 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F8596A5E9F.29D4C9B081.35C7B444E2.595C39F835



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

	CATSER: 26506 - Serviço de link via cabo			
14	Link de comunicação de dados MPLS com banda mínima de acesso garantida de 20 Mbps incluindo instalação e suporte com serviços de operação e gerenciamento proativo contra falhas e de segurança para Vara Trabalhista de Pinheiro . CATSER: 26506 - Serviço de link via cabo	595,00	R\$ 595,00	R\$ 7.140,00
15	Link de comunicação de dados MPLS com banda mínima de acesso garantida de 20 Mbps incluindo instalação e suporte com serviços de operação e gerenciamento proativo contra falhas e de segurança para Vara Trabalhista de Presidente Dutra . CATSER: 26506 - Serviço de link via cabo	595,00	R\$ 595,00	R\$ 7.140,00
16	Link de comunicação de dados MPLS com banda mínima de acesso garantida de 20 Mbps incluindo instalação e suporte com serviços de operação e gerenciamento proativo contra falhas e de segurança para Vara Trabalhista de São João dos Patos . CATSER: 26506 - Serviço de link via cabo	595,00	R\$ 595,00	R\$ 7.140,00
17	Link de comunicação de dados MPLS com banda mínima de acesso garantida de 20 Mbps incluindo instalação e suporte com serviços de operação e gerenciamento proativo contra falhas e de segurança para Vara Trabalhista de Santa Inês .	595,00	R\$ 595,00	R\$ 7.140,00



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

CT TRT16 Nº 25/2023

6



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

	CATSER: 26506 - Serviço de link via cabo			
18	Link de comunicação de dados MPLS com banda mínima de acesso garantida de 20 Mbps incluindo instalação e suporte com serviços de operação e gerenciamento proativo contra falhas e de segurança para Vara Trabalhista de Timon . CATSER: 26506 - Serviço de link via cabo	595,00	R\$ 595,00	R\$ 7.140,00
VALOR MENSAL		R\$ 11.430,00 (ponze mil, quatrocentos e trinta reais)		

5.1.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 – A CONTRATADA deverá realizar previamente o cadastramento no SIGEO-JT, Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho.

5.3.1. O manual de acesso ao sistema está disponível em sigeo.jt.jus.br/ajuda/kbtopic/fornecedores-colaboradores-e-credenciados-de-saude.

5.3.2 O endereço do sistema é portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo.

5.3.3 A CONTRATADA deve dirimir dúvidas quanto ao cadastro no sistema através da Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, pelo e-mail: "sof@trt16.jus.br", pelo fone (98) 2109-9372, ou pessoalmente na mencionada Secretaria, localizada na Av. Senador Vitorino Freire, nº. 2001 3ª andar, Areinha, São Luís/MA.

5.3.4 O Módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT permitirá aos usuários externos manterem seus dados atualizados, enviar seus documentos fiscais, acompanhar os pagamentos, bem como visualizar suas ordens bancárias, entre outras funcionalidades.

5.3.5 As notas fiscais deverão ser encaminhadas obrigatoriamente pelo SIGEO-JT.

5.3.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4 CESSÃO DE CRÉDITO

5.4.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/](#)



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico, consoante disposto, a partir do item 7.30 do Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Os preços dos serviços, inicialmente contratados, poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação anual do **Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI)**, calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, limitado ao teto da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no mesmo período, em razão do advento da Emenda Constitucional n.º 95/2016, desde que demonstrado mediante pesquisa de mercado que os preços avençados encontram-se desatualizados.

6.2 Os preços dos serviços a serem reajustados devem respeitar a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, limitada à variação anual do ICTI, ou outro Índice que passe a substituí-lo, com base na fórmula abaixo, observado o disposto nos itens 4.40 a 4.45 do Termo de Referência:

$$R = (I - I_0) / I_0 * P$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta (data da sessão de abertura da licitação);

P = preço atual dos serviços/contrato.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

6.3 O pedido de reajuste deverá ser encaminhado para a Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial através do e-mail: contratos@trt16.jus.br - telefone: (98) 2109-6548.

7. CLÁUSULA SÉTIMA—DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 As obrigações do Contratante encontram-se dispostas no item 4.46 do Termo de Referência.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no item 4.47 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, MANUTENÇÃO DE SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 É da CONTRATANTE o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos resultados produzidos em consequência dos serviços ora contratados, em meio físico e em mídia eletrônica, entendendo-se por resultados qualquer documentação, artefatos, especificações técnicas, códigos-fonte, scripts, modelos de dados, bases de dados, mapas, desenhos, diagramas ou semelhantes, elaborados ou atualizados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, ficando a CONTRATADA proibida de comercializar, doar, compartilhar, emprestar ou ceder qualquer um desses produtos a terceiros, salvo se houver prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, conforme disposto, a partir do item 4.67 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, consoante discriminado em itens 4.15 a 4.35.

11. CLÁUSULA ONZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado deverão observar as determinações do [art.155 ao art.163 da Lei 14.133/2021](#) e o que dispõe o [ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 02/2023](#).

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei), pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

IV) **Multa**, abaixo discriminada:

A. Fase de instalação

11.4. A multa moratória pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto durante a fase de instalação será no valor de:

11.4.1 - 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por enlace, por dia de atraso, limitado a 10 dias, **pelo atraso injustificado na entrega do projeto executivo**, quando poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução total da obrigação. Entende-se por enlace/circuito como qualquer link MPLS ou link IP DEDICADO nas unidades remotas e na central do CONTRATANTE.

11.4.2 - 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por enlace, por dia de atraso, limitado a 30 dias, **pelo atraso injustificado na instalação e configuração dos enlaces contratados**, quando poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução total da obrigação.

B. Fase de Operação

11.5. 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por enlace, por dia de atraso, limitado a 30 dias, **pelo atraso injustificado na mudança ou na desinstalação do enlace contratado ou da alteração da banda do enlace**, quando poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução total da obrigação.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

C. Fase de Gestão Contratual

11.6 A multa compensatória pela **ausência não justificada do preposto ou outro representante da empresa em reunião formalmente agendada** no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por ocorrência.

11.7 A multa moratória pela **ausência não justificada de manifestação do preposto ou outro representante da empresa em convite formal de agendamento de reunião** por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal do contrato, por até 10 (dez) dias por ciclo de faturamento.

11.8 A multa moratória pela **ausência não justificada das informações referentes aos chamados técnicos** será de 0,025% (dois e meio centésimos por cento), por dia de atraso, do valor mensal do contrato, por chamado, limitado a 30 dias. Atraso superior ao limite estabelecido poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.

11.9 Se houver mais 3 (três) infrações por ausência não justificada do representante da empresa em reunião formalmente agendada ou ausência não justificada de manifestação do representante da empresa em convite formal de agendamento de reunião, no intervalo de 12 meses contados da assinatura do contrato, poderá caracterizar inexecução do contrato.

11.10 A multa moratória pelo atraso injustificado no fornecimento do relatório de faturamento por prazo superior a 3 (três) dias úteis após o último dia do ciclo de faturamento será de 0,05% (cinco centésimo por cento), por dia de atraso, do valor mensal do contrato, limitado a 30 dias. Atraso superior ao limite estabelecido poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.

11.11 A multa compensatória na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução do contrato será de 1%(um por cento) do valor total do contrato.

11.12 A multa compensatória na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros será de 1,5% (um por cento e meio) do valor total do contrato.

11.13 A multa moratória pelo atraso injustificado do envio da nota fiscal/fatura pelo SIGEO-JT por prazo superior a 3(três) dias úteis após autorização da autoridade competente será no valor de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, do valor da nota fiscal/fatura, limitado a 30 dias. Atraso superior ao limite estabelecido poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.

11.14 A não manutenção das condições de habilitação da empresa, ao longo da execução do contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos:(98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 2% sobre o valor do contrato.

11.15 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

11.16. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste contrato e nos [arts. 155 e 156 da Lei n. 14.133/21](#), assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

11.17. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com a respectiva comunicação da penalidade à CONTRATADA.

11.17.1 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamentos nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, **no prazo máximo de 5 dias úteis**, contados da data de notificação da CONTRATADA.

11.18. Em caso de aplicação de multa, os valores serão adimplidos de acordo com art.12 do [ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 02/2023](#), *in verbis*,

Art. 12. Os valores devidos a título de multas serão adimplidos, sucessivamente, mediante:

I – desconto dos créditos devidos por este Tribunal ao adjudicatário ou contratado;

II – recolhimento do valor pelo licitante, adjudicatário ou contratado, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do esgotamento das instâncias recursais na esfera administrativa;

III – execução da garantia prestada na contratação ou da garantia de proposta, exigidas na forma do caput dos artigos 58 e 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Esgotados os procedimentos previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo, sem que a multa aplicada seja integralmente adimplida, expedir-se-á ofício à unidade da Procuradoria da Fazenda Nacional competente, para possibilitar a inscrição do débito na Dívida Ativa da União e a respectiva cobrança

11.19. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

11.20 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.1.1A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Fonte de Recursos: 0100000000, 0150000000, 0127000000;

II) Programa de Trabalho: 168170 - APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JT;

III) Elemento de Despesa: 339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

14. CLÁUSULA CATORZE – DA SUSTENTABILIDADE

14.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam na [RESOLUÇÃO CSJT Nº 310, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021](#), enumerados em item 4.79 do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#)

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís/MA, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, segue assinado eletronicamente pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

São Luís/MA, agosto de 2023.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

PAULO DE TARSO DE CARVALHO BAYMA FILHO
WIKI TELECOMUNICAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1. NOME

Documento de identificação

2. NOME

Documento de identificação

GIOVANNI

GALEOTE:3081621

80

Assinado de forma digital por
GIOVANNI GALEOTE:308162180
Dados: 2023.09.05 14:41:47
-03'00'

EDMIRTON

MAURO

OLIVEIRA

LAGO:308162168

Assinado de forma
digital por EDMIRTON
MAURO OLIVEIRA
LAGO:308162168
Dados: 2023.09.05
14:55:28 -03'00'



Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306 / presidencia@trt16.jus.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/13A6-FAA6-356A-9780> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 13A6-FAA6-356A-9780



Hash do Documento

590435F638BC7E029DD89D1B006FB7EF17F6EDA8520B170D41F277F1CCAB6B3F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/09/2023 é(são) :

☒ Paulo De Tarso De Carvalho Bayma Filho (Signatário) -

003.960.973-16 em 04/09/2023 14:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

